

DECRETO MUNICIPAL Nº 605/2022 28 DE JANEIRO DE 2022

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS EM VIRTUDE DE INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS OCASIONADOS POR PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA."

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA -

Prefeito de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do artigo 70, inciso VII, artigo 71 e artigo 98, item I, alínea E, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 20212;

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Santa Rita de Caldas;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, causando inundações, enxurradas que ocasionaram danos materiais nas vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;





CONSIDERANDO que as intensas chuvas afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, relatando a ocorrência destes desastres e favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas, inundações, enxurradas e alagamentos.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o





objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

 I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a





reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Santa Rita de Caldas – MG, 28 de janeiro de 2022.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

